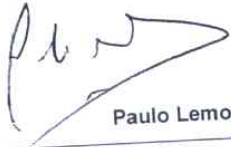



**ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Pia das Lages 2		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 2 a)	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Serro Ventoso, Concelho de Porto de Mós		
Proponente:	Airemármoreis – Extração de Mármore, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	<b>Data: 15 de março de 2013</b>	

<b>Fundamentação:</b>	<p><b>I. Enquadramento</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>O procedimento de AIA do Projeto "Pedreira das Lages 2" foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a 22 de agosto de 2005.</li> <li>O proponente a 6 de novembro de 2009 efetuou um pedido de translação da área da pedreira n.º 5515, à entidade licenciadora, consistindo num aumento da área exploração, tendo sido posteriormente pedido à Autoridade de AIA, que avaliasse a viabilidade da alteração.</li> <li>A alteração contempla um aumento da exploração, que corresponde à zona de defesa ao caminho. A área explorada passará de 36.939 m<sup>2</sup> para 37.432 m<sup>2</sup>, sendo que o mesmo se passa com a área de lavra que aumenta de 11.432 m<sup>2</sup> para 14.414 m<sup>2</sup>. A translação consiste no aumento de 2.982 m<sup>2</sup> na zona NW e uma correspondente diminuição dos mesmos 2.982 m<sup>2</sup> na zona NE.</li> <li>A alteração encontra fundamento na possibilidade de eliminar a zona de defesa relativamente ao caminho anteriormente existente, tendo em conta que a Junta de Freguesia criou uma via alternativa com melhores condições de circulação. A Airemármoreis é detentora do contrato de arrendamento com a área confinante ao caminho, e como tal não será necessária a zona de defesa ao terreno do próprio.</li> <li>O parecer do ICNB, de 19 de outubro de 2011, considera não existir inconveniente à alteração da poligonal da pedreira, dado que esta não irá provocar impactes significativos na zona em causa. Não haverá mudança da área licenciada e a reorganização dos limites da pedreira irá melhorar a exploração racional do recurso. O parecer salienta ainda que a área a desafectar, caso esteja intervencionada, terá de ser objeto de trabalhos de recuperação no imediato.</li> <li>A entidade licenciadora informa que o pedido em análise se enquadra no previsto no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, devendo o explorador, caso o pedido de alteração da área seja aceite, proceder à atualização do respectivo plano de pedreira, de acordo como o determinado no n.º 5 do artigo 41º do referido diploma.</li> </ol>
-----------------------	---

	<p>II. <b>Análise</b></p> <p>1. Em sede de análise e apreciação da solicitação formulada pelo proponente Airemármoes - Extração de Mármoes, Lda., a Autoridade de AIA considera que a alteração, ao representar uma modificação, não assume impactes negativos importantes no ambiente, tal como enunciado no n.º 13 do Anexo II do RJAIA. Se perspectivado isoladamente como um projeto enquadrado no n.º 2 alínea a) localizado em Área Sensível, a AIA não se considera justificada face aos antecedentes que resultaram na DIA, ao tipo de pretensão em questão (nova configuração da área licenciada sem alteração quantitativa dessa mesma área, dada a compensação entre os sectores NW e NE).</p>
<b>Alteração da DIA:</b>	<p>Em face do exposto, emito a alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto Pedreira Pia das Lages 2, tendo em conta a referida translação da área da pedreira, apenas determinando como condicionante o seguinte: "Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização".</p>
<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p> <p></p> <p>Paulo Lemos</p>